



EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor **PEDRO IVO LINS MOREIRA**, Juiz de Direito nesta Serventia 10ª Vara Cível de Curitiba – PR. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas Praças e Leilões para: **1ª PRAÇA/LEILÃO: 26 de fevereiro de 2021** – à partir das 10:00h, pelo valor de avaliação e **2ª PRAÇA/LEILÃO: 10 de março de 2021** – à partir das 10:00h, será oferecido pela melhor oferta, não sendo aceito preço vil. Na hipótese das não realizações dos processamentos nas datas designadas por motivos supervenientes, ficam desde já designados os primeiros dias úteis subsequentes para suas realizações. **LOCAL:** Rua Salvador Ferrante, 778 - Bloco A - Boqueirão - Curitiba/PR e/ou por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet: <http://www.vmlleiloes.com.br>, podendo ser oferecido lance em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante a realização de um pré-cadastro no referido site. Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública com a utilização do sistema Leilão “on line”, deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.vmlleiloes.com.br). **LEILÃO ELETRÔNICO:** com abertura em 15/02/2021 no endereço www.vmlleiloes.com.br, e encerramento concomitante com datas e horários dos leilões presenciais. **OBSERVAÇÃO:** Se sobrevier evento que recomende o afastamento e isolamento social (parcial ou total), a hasta pública será realizada exclusivamente de forma eletrônica com a abertura da 1ª Praça dia 15/02/2021 encerrada no dia 26/02/2021 às 12h00min. A 2ª Praça será aberta no dia 27/02/2021 e encerrada no dia 10/03/2021 às 12h00min. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

PROCESSO: 0002365-66.2014.8.16.0179

EXEQUENTE: DORIVAL PICCOLI - CPF/CNPJ: 00.377.138/0001-04

EXECUTADO: EXPRESSO ESTRELA AZUL LTDA - CPF/CNPJ: 78.144.821/0001-99

TERCEIROS INTERESSADOS: AMÁLIA ANTONINA ARAUJO, MARIA HELENA ARAUJO, PAULO ROBERTO GAJHRDONI RODRIGUES, JAIRO CARLOS ARAUJO, JAIR ARAUJO FILHO, SILVANA PICCOLI, J. ARAUJO & CIA LTDA.

BENS: a) LOTE DE TERRENO nº 50.001 da quadra nº 54, setor 16, zona 3ª do Cadastro Municipal, oriundo da subdivisão do Lote 7 da planta Herdeiros de Marcolina Tiepolo, Cristo Rei, nesta Capital, medindo 11,75 m. de frente para a rua Cel. Pedro Scherer Sobrinho, por 99,50 m. de fundos por um lado, 102,50 m. por outro, com área total de 1.164,00 m²; sem benfeitorias; Setor Estrutural Leste; Matrícula nº 48.655 da 3ª Circunscrição Imobiliária; IF 16.053.007; que se avalia o IMÓVEL em R\$ 3.259.000,00. b) LOTE DE TERRENO nº 50.000 da quadra nº 54, setor 16, zona 3ª do Cadastro Municipal, oriundo da subdivisão do Lote 7 da planta Herdeiros de Marcolina Tiepolo, Cristo Rei, nesta Capital, medindo 13,75 m. de frente para a rua Cel. Pedro Scherer Sobrinho, por 102,50 m. de fundos por um lado, e por outro com três linhas num total de 117,50 m., com área total de 1.720,62 m²; sem benfeitorias; Setor Estrutural Leste; Matrícula nº 48.090 da 3ª Circunscrição Imobiliária; IF 16.053.006; que se avalia o IMÓVEL em R\$ 4.817.000,00. c) LOTE DE TERRENO nº 27-A-6 subdivisão do Lote 27 da planta Barão de Capanema, Cristo Rei, nesta Capital, medindo 16,05 m. de frente para a rua João Pontoni, por 28,00 m. de fundos por um lado, 30,00 m. por outro, com área total de 475,30 m²; sem benfeitorias; Setor Estrutural Leste; Matrícula nº 10.444 da 3ª Circunscrição Imobiliária; IF 16.053.018; que se avalia o IMÓVEL em R\$ 1.331.000,00. **AVALIAÇÃO:** R\$ 9.407.000,00 (nove milhões quatrocentos e sete mil reais); **DEPOSITÁRIO:** Próprio executado; **DÉBITO:** R\$ 6.484.036,75 mais acréscimos legais. (conf. mov.264.2); **ÔNUS:** MATRICULA n.º 48.655 – R-2 – HIPOTECA JUDICIÁRIA ref. parte ideal 50%, expedido pela 10ª Vara Cível, extraído dos autos n.º 1152/98 – Ação de Consignação em Pagamento; R-3 – PENHORA de parte ideal de 50% do imóvel, expedido pela 10ª Vara Cível de Curitiba-PR, extraído dos autos n.º 0002365-66.2014.8.16.0179; MATRICULA n.º 48.090 – R-2 – ARRESTO, expedido pela 3ª Vara da Fazenda Pública, extraído dos autos n.º 75.771/2008 – Executivo Fiscal; R-3 - HIPOTECA JUDICIÁRIA, expedido pela 10ª Vara Cível, extraído dos autos n.º 1152/98 – Ação de Consignação em Pagamento; R-4 – PENHORA de 50% do imóvel, expedido pela 10ª Vara Cível, extraído dos autos n.º 0002365-66.2014.8.16.0179; R-5 – PENHORA, expedido pela 23ª Vara Cível de Curitiba-PR, extraído dos autos n.º 0007676-17.2019.8.16.0194; MATRICULA n.º 10.444 – R-3 - HIPOTECA JUDICIÁRIA ref. parte ideal 50%, expedido pela 10ª Vara Cível, extraído dos autos n.º 1152/98 – Ação de Consignação em Pagamento; R-4 – PENHORA de 50% do imóvel – expedida pela 10ª Vara Cível de Curitiba-PR, extraído dos autos n.º 0002365-66.2014.8.16.0179;

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. a) **À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar diretamente ao leiloeiro o pagamento da integralidade do valor do lance. b) **PARCELADO:** Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro, o pagamento do valor mínimo correspondente a **25% (vinte e cinco)** do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, **30 (trinta)** parcelas (art. 895, §1º da Lei 13.105/2015) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI (pro rata die), devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação ou arrematação pelos créditos do exequente no processo. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação ou arrematação pelos créditos do exequente no processo, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante: a) arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado e todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. b) tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. c) todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Por ocasião de eventual arrematação, deverá ser resguardada a meação do cônjuge ou a quem de direito na importância de 50% (cinquenta por cento) do produto da alienação do bem ou de sua avaliação, daquele que for maior (art. 843, *caput* e § 2º, do CPC); O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Cientes também, que no ato os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação. E para que todos os credores, devedores e interessados possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei. **INTIMAÇÃO:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 de janeiro de 2021.